

RESOLUÇÃO ARPE Nº 222, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização de comercializador de gás no Estado de Pernambuco à Petrochina International Brazil Trading LTDA.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 regulamentada pelo Decreto 30.200 de 09 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco; com alterações introduzidas pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que objetivou adequar a lei estadual às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134 de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.866, de 1º de julho de 2022, que altera a Lei nº 11.921, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da taxa de fiscalização sobre os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução Arpe nº 212, de 8 de abril de 2022, que disciplina o exercício da atividade de comercialização de gás no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a **PETROCHINA INTERNATIONAL BRAZIL TRADING LTDA**, mediante o ofício PCIB/RJ nº 014/2022, de 9 de novembro 2022, requerendo a autorização para atuar como Comercializador de Gás no Estado de Pernambuco apresentou a documentação exigida no art. 5º da Resolução Arpe nº 212, conforme registrado no Processo SEI nº 0030200001.006835/2022-55;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o registro de **COMERCIALIZADOR** de Gás à **PETROCHINA INTERNATIONAL BRAZIL TRADIND LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF 21.082.216/0001-13, com base no Art. 4º da Resolução Arpe 212/2022.

Art. 2º A comercializadora autorizada nesta Resolução, deverá, de acordo com o Parágrafo Único do art.4º da Resolução Arpe nº 212/2022, assinar Termo de Compromisso com esta Agência, para que a autorização entre em vigor.

Parágrafo Único. A autorização da ARPE ao comercializador é por prazo indeterminado e em caráter precário, podendo ser revogada ou suspensa, temporária ou definitivamente, nos termos previstos no art. 5º, §4º da Resolução Arpe nº 212/2022 e no Termo de Compromisso.

Recife, 28 de novembro de 2022.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

PAULA YONARA BARBOSA DE LIMA
Ouvidora